

À ASLIC,

Com base no parecer desta Assessoria, fl. 1286/1289, no qual relata e acata as alegações das sucessivas solicitações de impugnação realizadas pelos licitantes, e em atenção a sugestão apresentada pela SULOS, fl. 1295, corroborada pela instrução jurídica, fl. 1299/1301, bem como o despacho exarado pela VPC, fl. 1296, **AUTORIZAMOS a revogação da Licitação nº 51/2020 – Eletrônica**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de 160 veículos, com e sem condutor, bem como o transporte de passageiros e pequenas cargas sob demanda, incluindo os serviços de gerenciamento de frota e rastreamento de veículos, por intermédio de disponibilização de sistemas de administração, gestão e controle, em plataforma web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de informação na internet, para atender as necessidades das unidades administrativas da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, **assim como o retorno a fase de planejamento para um novo procedimento licitatório** que atenda às necessidades futuras da CASAL, diante dos Contratos de Concessão realizados através de parceria público-privadas, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, artigo 62, da Lei 13.303/2016, bem como o art. 97 III, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILCC. Em 14 / 01 / 2022.



Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente



Advº VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente Corporativo

/slp